

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.714/2017**

Altera o parágrafo único do artigo 394 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 24-01-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 394 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 394.....

Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio poderá prever atividades não presenciais, até vinte por cento da carga horária diária, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, exceção feita aos cursos de: análises clínicas, biotecnologia, citopatologia, cuidados de idosos, enfermagem, estética, farmácia, imobilizações ortopédicas, massoterapia, órteses e próteses, podologia, radiologia e saúde bucal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 27 de janeiro de 2017.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 27 de janeiro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação